



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

1.0 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tendo por objeto, a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e 04/2015 e, no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2020.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente licitação e os atos dela decorrentes reger-se-ão pelas normas e disposições do art. 197 da Constituição Federal do Brasil, combinado com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pelas disposições desta Consulta, demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie a este Consulta.

2.2 - Fundamento Legal:

Prevê o art. 25, Inciso I da Lei Federal 8666/93:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

2.3 - DA JUSTIFICATIVA

Formalizado o Chamamento Público nº 001/2020 para selecionar Licitante interessados no fornecimento de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, restaram homologadas os Empreendedores Familiares Rurais abaixo elencados, os quais serão contratados através deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação que regulamente tal procedimento. Diante disso, caracterizado o interesse de observar os classificados no procedimento da Chamada Pública que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder



público, configura-se a inviabilidade de competição contemplada no caput. do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.

Finalizando, justifica-se a contratação na forma Inexigibilidade de Licitação, dos seguintes Classificados, na forma do item 6.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2020:

- a) Grupo de Projetos de Fornecedores Locais:
I – **COOPERATIVA MISTA SABOR E ARTE DE VARGEM BONITA E REGIÃO - COOSABONITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.383.384/0001-25, estabelecida na Localidade de Coração, município de Vargem Bonita – SC.
- b) Grupo de projetos do território rural:
II – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL DE JABORÁ – COOPERJABORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.813.465/0001-85, estabelecido à Rod. SC 463, Km 14,5, Jaborá – SC.
- c) Grupo de projetos do estado:
III – **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.720.068/0001-24, estabelecida à Rua Porto Alegre, 223 E, sala 103, Chapecó – SC.

3.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Aquisição parcelada e por demanda de **Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações, características, quantidades e condições fixadas no resultado da Chamada Pública nº 001/2020.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A Contratação está vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

5.0 - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS – DA ENTREGA E DAS QUANTIDADES

5.1- Características, especificação, condições e quantidades dos Gêneros Alimentícios:

5.1.1 – As Características, especificação e condições dos Gêneros Alimentícios devem ser rigorosamente atendidas, em conformidade com a proposta apresentada no Chamamento Público nº 001/2020.

5.2 - Pontos de Entrega:

5.2.1 – A entrega dos Produtos deverá ser feita nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, quinzenalmente e, de acordo com as Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

5.3 - Período de Fornecimento:

5.3.1 – O fornecimento de se dará durante o exercício de 2020 ou, até a entrega total dos itens contratados.

5.4 - Estimativa da Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:



5.4.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Profissionais do Município e executados nas Unidades de Ensino.

5.4.2 – As quantidades poderão sofrer acréscimos ou supressões sobre as quantidades contratadas, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1 - Os serviços, objeto deste Processo de Inexigibilidade, deverão ser fornecidos em consonância ao requerido pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2 - Os Gêneros alimentícios deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas específicas do órgão fiscalizador, Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90 e demais legislação pertinente.

6.3 - O Contratado deverá responsabilizar-se pela entrega dos serviços, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.4 - O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo Credenciado Contratado, vedada a sublocação do mesmo.

6.5 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação, mediante Requisição específica fornecida pelo Órgão competente, e sem a cobrança de custos adicionais aos Usuários dos serviços contratados.

7.0 - DO VALOR CONTRATADO

7.1 – O valor total de cada Contratado são os descritos abaixo, sendo que a relação dos itens e o valor unitário estão dispostos no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

8.0 - DOS RECURSOS

8.1 - Durante o decorrer do processo desta licitação, serão admissíveis recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, nas seguintes fases:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação de licitação.

8.2 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do sub-item 7.1.terão efeito suspensivo. O Prefeito poderá motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, na hipótese prevista na alínea "c" do sub-item 8.1.

8.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues e protocolados no departamento de Licitação deste Município, sito à Rua Coronel Vitório, 966 – Vargem Bonita - SC, nos



prazos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o horário de expediente do órgão que é das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

8.5 - O recurso deverá ser dirigido a CPL, destinado ao Presidente, podendo a CPL reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir ao Prefeito, que será devidamente informado, devendo a sua decisão ser proferida a todos os licitantes.

8.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

9.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município para o Exercício de 2020, através das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal nº 1176/2019.

10.0 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - A Licitante será convocada para assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis após a homologação do Processo Licitatório.

11.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 - O Contrato terá sua vigência adstrita à Lei Orçamentária Anual, iniciando-se no ato da assinatura de Termo Contratual.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 – O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos serviços efetivamente realizados pela Contratada, no que diz respeito:

- a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
- b) quanto ao cumprimento das normas dos órgãos de fiscalização;
- c) quanto à comprovação da entrega do produto correspondente, visto que o valor contratual é mera previsão, e que apenas os produtos efetivamente entregues, mediante comprovação documental, serão pagos.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

13.0 - DAS PENALIDADES



13.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

13.2 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

13.3 - Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.

13.4 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

14.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da data de entrega, importando os valores conforme a proposta apresentada, por itens fornecidos e na quantidade efetivamente entregue, mediante apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente receptor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.

14.2 - Os valores financeiros para o pagamento do Objeto desta Licitação serão provenientes de recursos próprios do Município e de repasses de programas governamentais da esfera estadual e federal.

14.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada.

14.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

14.5 - Os Preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

14.7 - Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela Administração.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Reserva-se o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93.

15.2 - Os casos omissos nesta consulta serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

15.3 - Maiores informações serão dadas pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Coronel Vitorio, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC.

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no endereço indicado no subitem 20.3.

15.5 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICIPIO DE VARGEM BONITA ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o MUNICIPIO DE VARGEM BONITA de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

15.6 - A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que os mesmos venham a sofrer;

15.7 - Será responsabilidade da contratada, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

15.8 - O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

15.09 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro desta cidade de CATANDUVAS - SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

16.0 - DOS ANEXOS

16.1 - constituem anexos desta Licitação:

ANEXO I – Identificação do Proponente, especificações do objeto, quantidades e preços Ofertados.

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo.

Vargem Bonita, 15 de Maio de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO,
QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

1.0 - COOPERATIVA MISTA SABOR E ARTE DE VARGEM BONITA E REGIÃO – COOSABONITA

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO:

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA MISTA SABOR E ARTE DE VARGEM BONITA E REGIÃO – COOSABONITA
CNPJ DAP JURÍDICA	27.383.384/0001-27 SDW2738338400012803180454
ENDREÇO	Localidade de Coração, município de VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX/E-MAIL	
BANCO/AGÊNCIA/C.CORRENTE	
RESPONSÁVEL: NOME – ENDEREÇO – CPF - IDENTIDADE	LUCILA ROSA DE BASTIANI – Linha Coração – Vargem Bonita – SC. CPF: 638.274.509-00 / IDENT. 2.149.087

1.2 - PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UN	Marca	Preço Unit. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Bolacha caseira variada.	250	Kg	Cossa Bonita	17,00	4.250,00
06	Bolacha de fubá	250	Kg	Cossa Bonita	19,00	4.750,00
07	Bolacha de maisena	250	Kg	Cossa Bonita	19,00	4.750,00
08	Cuca caseira, sem recheio, 1ª qualidade, data de validade e procedência na embalagem.	500	Un	Cossa Bonita	10,00	5.000,00
09	Cuca caseira, com recheio, 1ª qualidade, data de validade e procedência na embalagem.	500	Un	Cossa Bonita	11,00	5.500,00
11	Macarrão caseiro.	400	Kg	Cossa Bonita	10,00	4.000,00
15	Tortéi.	400	Kg	Cossa Bonita	18,00	7.200,00
16	Pão caseiro, peso aproximado 700gr	400	Un.	Cossa Bonita	8,00	3.200,00
17	Pão de beterraba, aproximadamente 500gr	100	Un.	Cossa Bonita	7,00	700,00
18	Pão de cenoura, aproximadamente 500gr	100	Un.	Cossa Bonita	7,00	700,00
19	Nhoque de batata doce	400	Kg	Cossa Bonita	12,00	4.800,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

22	Doce em pasta (Chimia) , 1ª qualidade, com data de validade. Embalagem de 700gr. Sabores: uva, figo, goiaba, pêsego e morango.	200	Un	Cossa Bonita	14,00	2.800,00
23	Geleias 1ª qualidade, com data de validade. Embalagem de 700gr. Sabores: uva, pêsego e morango, outras. Embalagem de 700 gr.	200	Un.	Cossa Bonita	14,00	2.800,00
Total.....R\$						50.450,00

Vargem Bonita, 15 de Maio de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO,
QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

**2.0 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL DE JABORÁ
– COOPERJABORÁ**

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO:

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL DE JABORÁ
CNPJ DAP JURÍDICA	05.813.465/0001-85 SDW0581346500010702190149
ENDREÇO	Rod. SC 463, Km 14,5, JABORÁ – SC.
BANCO/AGÊNCIA/C.CORRENTE	B. DO BRASIL / AG. 5286-8 / C.C. 53130-8
RESPONSÁVEL: NOME – ENDEREÇO – CPF - IDENTIDADE	ESTEVÃO FERRARI – Jaborá – SC. 060.415.799-12 – 4.954.603

2.2 - PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UN	Preço Unitário	VALOR TOTAL R\$
01	Aipim descascado , de primeira qualidade, novo, com etiqueta, prazo de validade. Embalagem de 01 Kg.	350	Kg	6,00	2.100,00
02	Farinha de milho , de boa qualidade, em embalagens de 5 kg, íntegras, sem danificações (cortes, furos). Não poderá estar rançoso ou úmido. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária atóxica resistente. Prazo de Validade: Mínimo de três meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	200	Kg	3,00	600,00
21	Ovos de galinha , amarelo, casca dura e lisa, livre de rachaduras e sujidades. Deve possuir identificação do produto. A embalagem deve estar em conformidade com a resolução 105 de 19/05/99 ANVISA. Deverá possuir identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. Deverá ser acondicionada em cartelas de 2,5 dúzias e embalada em papel filme PVC.	750	Dz	8,00	6.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

25	Suco natural de uva concentrado. Embalagem de 1,5 Litros.	500	Lt	18,00	9.000,00
28	Carne bovina moída , Tipo 1, sem gordura, resfriada, sem osso, embalada em filme PVC transparente ou saco plástico, não embutida, contendo marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Deve possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 01 Kg.	600	Kg	18,00	10.800,00
29	Músculo bovino 1ª qualidade, cortado em cubos. Embalado a vácuo, embalagem de 03 kg , com inspeção SIF, SIE, SIM, procedência impressa na embalagem, informação nutricional, sem camada de gordura visível e congelado. Na entrega o produto não poderá ter validade inferior a 04 (quatro) meses e data de fabricação máxima de 30(trinta) dias antes da entrega. Transporte refrigerado.	500	Kg	15,90	7.950,00
30	Pernil suíno desossado , 1ª qualidade, cortado em cubos (3x3). Embalado a vácuo, embalagem de 03 kg, com inspeção SIF, SIE, SIM, procedência impressa na embalagem, informação nutricional, sem camada de gordura visível e congelado. Na entrega o produto não poderá ter validade inferior a 04 (quatro) meses e data de fabricação máxima de 30 (trinta) dias antes da entrega. Transporte refrigerado.	600	Kg	16,00	9.600,00
31	Pernil suíno moído , 1ª qualidade com inspeção SIF, SIE, SIM, procedência impressa na embalagem, informação nutricional, com no máximo 16% de gordura e congelado.	400	Kg	15,35	6.140,00
Total.....R\$					52.190,00

Vargem Bonita, 15 de Maio de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO,
QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

3.0 - COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO:

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
CNPJ	12.720.068/0001-24
ENDREÇO	Rua Porto Alegre, 223 E, sala 103, CHAPECÓ – SC.
FONE/FAX/E-MAIL	49 3322 0634 / cooperativacentral@saborcolonial.com.br
BANCO/AGÊNCIA/C.CORRENTE	CRESOL / AG. 0321-2 / C.C. 72.308-8
RESPONSÁVEL: NOME – ENDEREÇO – CPF - IDENTIDADE	ANTONIO LUIZ SCHONORR – Chapecó – SC 687.528.309-34 – 2.544.911

3.2 - PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS OFERTADOS:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UN	Marca	Preço Unit. R\$	VALOR TOTAL R\$
24	Iogurte – aspecto homogêneo, odor e cor característica. Embalagem íntegra, sem esvaziamento e sem estar estufado. Sabor Morango.	3000	Lt	Sabor Colonial	5,90	17.700,00
26	Leite Longa Vida UHT. Leite fluído fresco natural. Consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave, característico, elaborado seguindo os padrões de qualidade internos, atendendo aos regulamentos e garantindo a estabilidade e durabilidade do produto durante sua validade. Isento de microorganismos nocivos a saúde humana. Produto envasado em embalagens cartonadas (embalagem Tetra Pak) estéreis. Caixas com 12 unidades cada.	500	Lt	Sabor Colonial	3,29	1.645,00
27	Carne bovina em cubos (3x3), sem gordura, resfriada, sem osso, embalada em filme PVC transparente ou saco plástico. Não embutida, contendo marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Deve possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Bem. de 1 Kg.	500	Kg	Sabor Colonial	19,00	9.500,00
Total.....R\$						28.845,00

Vargem Bonita, 15 de Maio de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

O Município de Vargem Bonita, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Vitória, nº 966, inscrita no CNPJ sob n.º 95.996.187/0001-31, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. MELANIA ROMAN MENEGHINI, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos de educação básica, matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2020.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/	7.	8. Valor Total
---------	--------	--------	------------	------------	----------------	----	----------------



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

					Unidade	Preço Proposto	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Bonita, SC, ... de de 2020.

MELANIA ROMAN MENEZHINI,

Prefeita Municipal.

.....,

Contratada

Visto Jurídico